REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 583-A DE 2011

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a monitoração eletrônica do preso, prever a realização de exame criminológico para progressão de regime e extinguir o benefício da saída temporária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei altera a Lei n° 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a monitoração eletrônica do preso, prever a realização de exame criminológico para progressão de regime e extinguir o benefício da saída temporária.

Art. 2° A Lei n° 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

		6				
• • • • • • • • •	• • • • • • •		• • • • • • •	• • • • • • • •	• • • • •	• •
	IV - (re	evogado);				
	V					
		utilização				
nonitoraçã	io eletr	ônica pelo	condenac	do nas hi	pótes	es
egais;						
				· • • • • • • •	" (N	R)
	"Art. 1	12				
	§ 1° Em	todos os c	asos, o	apenado	somen	te

terá direito à progressão de regime se ostentar boa



estabelecimento, e pelos	resultados do exame
criminológico, respeitadas	as normas que vedam a
progressão.	
	" (NR)
"Art. 114	
II - apresentar, p	pelos seus antecedentes e
pelos resultados do exame	criminológico, fundados
indícios de que irá ajustar	r-se, com autodisciplina,
baixa periculosidade e sense	o de responsabilidade, ao
novo regime.	
	" (NR)
"Art. 115. O j	juiz poderá estabelecer
condições especiais para	a concessão de regime
aberto, entre as quais	, a fiscalização por
monitoramento eletrônico, se	em prejuízo das seguintes
condições gerais e obrigató	orias:
"Art. 132	
§ 2°	
e) utilizar equ	ipamento de monitoração
eletrônica."(NR)	
"Art. 146-B	
II - (revogado).	

conduta carcerária, comprovada pelo diretor do





VI - aplicar pena privativa de liberdade a ser cumprida nos regimes aberto ou semiaberto, ou conceder progressão para tais regimes; VII - aplicar pena restritiva de direitos que estabeleça limitação de frequência a lugares específicos; VIII - conceder o livramento condicional. "Art. 146-C. Parágrafo único. II - (revogado); VIII - a revogação do livramento condicional; IX - a conversão da pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade." (NR) Art. 3° Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei n° 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal): I - inciso III do caput do art. 23; II - inciso IV do caput do art. 66; III - alínea i do inciso I do caput do art. 81-B; IV - art. 122; V - art. 123; VI - art. 124; VII - art. 125; VIII - inciso II do caput do art. 146-B; e

IX - inciso II do parágrafo único do art. 146-C.







Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 3 de agosto de 2022.

Deputado CAPITÃO DERRITE Relator



